



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2015.010493-0.

DESPACHO

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo advogado Edilson Oliveira e Silva OAB/PA 859, em nome da Chapa Unidos pela Ordem, pela qual concorre ao cargo de Presidente da Diretoria do Conselho Seccional do Pará, firmada nos seguintes termos:

- “ 1. É permitido a qualquer candidato veicular em mídia social, e mesmo em panfletos de propaganda, vídeo com declaração gravada por Conselheiro Federal de outra Seccional, manifestando apoio à chapa e exaltando as qualidades de candidato a Presidente?
2. É permitido a qualquer candidato veicular na mídia social, e mesmo panfletos de propaganda, declaração de apoio gravada em vídeo por membros natos do Conselho Federal que não exercem cargo em órgãos da OAB?
3. É permitido a qualquer candidato veicular na mídia social declaração de advogado de outra Seccional, gravada em vídeo ou em panfleto de propaganda da chapa manifestando apoio e/ou exaltando o candidato a presidente, em suas qualidades profissionais e atuação como membro ou ex-membro de órgão da OAB?
4. É permitido a divulgação na mídia social de vídeo de apoio à candidatura manifestado em vídeo por profissional que não seja inscrito na OAB como advogado?”

Nos termos do art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, cabe à Comissão Eleitoral Nacional oferecer resposta a consultas formuladas em tese, resguardando a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro.

Assim, este colegiado, em homenagem ao princípio da liberdade de expressão, manifesta-se afirmando a possibilidade de adoção das práticas citadas nos itens acima transcritos, exceto se as respectivas manifestações de apoio, em qualquer suporte, eletrônico ou físico, caracterizarem, a critério da comissão Eleitoral da Seccional e sob as penas da legislação de regência, “abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação” ou, ainda, uso “do poder público em benefício de campanha”, nos termos do art. 3º, § 2º, “k” e “l”, e do art. 12, I, do provimento n. 146/2011-CFOAB, sendo vedada, ainda, portanto, a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Brasília, 26 de outubro de 2015.



José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.